

Parecer Técnico nº 91/2016/COREG/SRE  
Documento nº 00000.033433/2016-17  
Referência: 02501.001918/2015-45

### **Suspensão temporária da emissão de outorgas no rio Pardo.**

1. A COREG tem recebido, nos últimos anos, dezenas de pedidos de outorga, em sua maioria para irrigação, no trecho do rio Pardo que vai da sua nascente até o reservatório da PCH Machado Mineiro.
2. Essa bacia apresenta algumas peculiaridades que têm gerado grandes incertezas nos estudos hidrológicos realizados para a emissão de outorgas, a saber.
  - a. A única estação fluviométrica com série histórica na bacia (Fazenda Benfica), que funcionou entre 1967 e 2005, apresenta valores de  $Q_{95}$  bem maiores que as vazões exibidas pela bacia nos últimos anos. Assim, a série histórica não é válida para estimar as vazões de referência na bacia.
  - b. As condições da bacia, do rio principal e de seus principais tributários vêm mudando bastante na última década. De acordo com alguns Relatórios de Fiscalização (documentos ANA nº 00000.022680/2010-01, 00000.022652/2012-47 e 00000.014642/2013-19), obras de dragagem e retificação dos afluentes realizadas pelo extinto DNOS no programa Pró-Várzea ocasionaram diminuição no volume dos afluentes e a maioria dos tributários secou.
  - c. A condição de rio Pardo seco, outrora rara, vem acontecendo com cada vez mais frequência e em maiores períodos do ano, em toda a bacia.
  - d. Com a seca mais frequente, a única alternativa da maioria dos irrigantes tem sido construir pequenos barramentos no rio para reservar água durante um período maior do ano.
3. Assim, o critério utilizado nas análises de outorgas no rio Pardo está sendo, basicamente, o seguinte:
  - a. Os usuários estão sendo outorgados a fio d'água de dezembro a abril, se houver disponibilidade hídrica, a partir das informações hidrológicas de uma estação recente, localizada em Passagem das Águas.
  - b. Se o usuário tiver construído barramento que permita armazenar o volume referente à sua captação de maio a novembro, é outorgado para captar, durante esse período, apenas em sua soleira.
4. Embora as resoluções de outorga tenham incluído cláusulas vedando expressamente a



captação nos meses mais secos, há um estímulo natural para o usuário infringir e captar ao longo de todo ano, visto que, a partir da obtenção da outorga e do financiamento bancário, a estrutura de irrigação passa a estar disponível e funcional. Mais preocupante é que, mesmo com essas restrições, a disponibilidade hídrica de meses menos secos (dezembro e abril) também está se esgotando. Dessa forma, sente-se necessário fazer uma avaliação em campo do cumprimento efetivo dos termos das outorgas emitidas.

5. É importante observar que existem três captações para abastecimento público da COPASA, para Taiobeiras, Montezuma e Berizal, que, por serem prioritárias, não podem ser prejudicadas por outros usuários.

6. Dessa forma, esse Parecer Técnico sugere que novas outorgas ou alterações nas outorgas já existentes, que diminuam a disponibilidade hídrica na região, sejam imediatamente suspensas até que seja realizada a avaliação em campo sugerida no item anterior anteriormente.

7. Sugere-se, portanto, o envio deste Parecer à SFI, solicitando a realização de vistoria na bacia, focada nos usuários que obtiveram outorga sazonal, de forma a atestar o cumprimento da cláusula que restringe o uso da água do rio Pardo nos meses mais secos. Como a bacia possui mais de 50 usuários, recomenda-se que a vistoria seja dividida em pelo menos duas partes, uma focando nos usuários a montante da captação da COPASA para abastecimento de Taiobeiras e outra focada para a área de jusante.

8. Não obstante, cabe a COREG avaliar se, mesmo com o eventual cumprimento das cláusulas restritivas por parte dos usuários, cabe, dentro da condição atual do rio Pardo e da incerteza nos dados hidrológicos existentes, outorgar novos usuários na bacia.

É o parecer técnico.

Brasília, 13 de junho de 2016.

(assinado eletronicamente)  
SERGIO RENATO ÁVILA GIASHERSTER DA ROCHA  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminho à Superintendência de Regulação.

(assinado eletronicamente)  
ANDRE R. PANTE  
Coordenador de Regulação